



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.<sup>a</sup> Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.

Autos originais n.º 20278-96.2012.811.0041

Código: 767450

Recurso de Apelação n.º 30102/2014

1

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento nos artigos 475-I, §1º, 475-O c/c 461 do CPC, propõe **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA** movida contra **PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.147.210/0001-56, com sede na Av. José Estevão Torquato Silva Neto, 1345, Jardim Vitória; **EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.531.619/0001-83, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 7706, Coxipó; **INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.584.665/0001-40, com sede na Rodovia Palmiro Paes de Barros, 1254, Parque Geórgia; e **ASSOCIAÇÃO**



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS (MTU)**, inscrita no CNPJ nº 24.671.422/0001-57, com sede na Rua Joaquim Murinho, 775, Centro, estando todas situadas nesta Capital, pelos fundamentos expostos a seguir:

## 1. DAS PEÇAS QUE INSTRUEM A EXECUÇÃO:

Em conformidade com o art. 475-O, §3º do CPC, a presente execução provisória é instruída com cópia da sentença exequenda, procuração outorgada pelas Executadas nos autos originais e certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo, constantes na primeira parte do arquivo anexo.

Ademais, na forma do inciso V do aludido art. 475-O, §3º do CPC, segue a íntegra do inquérito civil nº 000427-002/2014, onde constam as provas de descumprimento da decisão exenquenda.

2

## 2. DA EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA.

As Executadas foram condenadas nos autos da Ação Civil Pública nº 20278-96.2012.811.0041, que tramitou perante esse juízo, às seguintes obrigações:

“Posto isso, confirmo a decisão liminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de Pantanal Transportes Urbanos Ltda; Expresso NS Transportes Urbanos Ltda; Integração Transportes Ltda; MTU Associação Matogrossense dos Transportadores, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil, para determinar:

1) às rés empresas concessionárias, PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA, EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA e INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, na obrigação de fazer consistente em ADEQUAR toda a frota de ônibus convencionais ao sistema de cartão eletrônico, conforme estabelecem os artigos 1.º e 2.º da Lei municipal nº 5.541/2012, de modo que os usuários tenham segurança no embarque e desembarque do coletivo;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

2) às rés empresas concessionárias, PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA, EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA e INTE-GRAÇÃO TRANSPORTES LTDA que não se abstenham de transportar, a qualquer tempo, os usuários que não tenham conseguido obter acesso ao cartão eletrônico ou de crédito por ausência de pontos de venda/recarga, qualquer que for o local em que ingressarem nos coletivos, podendo, nesse caso, a tarifa ser paga em dinheiro à pessoa credenciada pelas concessionárias, diversa daquela que dirige o ônibus;

3) à ré ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE TRANSPORTADORES URBANOS (MTU), na obrigação de fazer consistente em AMPLIAR em no mínimo cinco vezes o número de pontos de venda e recarga, existentes a época do deferimento da liminar, e ainda mantê-los continuamente em locais fixos em todos os bairros de Cuiabá/MT;

4) à ré ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE TRANSPORTADORES URBANOS (MTU), a obrigação de fazer consistente em DIVULGAR continuamente as medidas ordenadas pela Justiça, mediante a afixação de cartazes nos ônibus em circulação; a fim de informar aos usuários e como forma de fiscalizar o cumprimento da decisão judicial.

3

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as rés implementem o que lhes foi determinado nesta sentença. (sic; g.n.).”

Contra essa sentença, proferida em 14/10/2013 e que confirmou a tutela antecipada concedida em 26/06/2012 (fls. 18/22 do IC/MP), foram interpostos recursos de apelação, por ambas as partes, registrado com o nº 30102/2014, recebidos apenas no efeito devolutivo e ainda pendentes de julgamento pelo e. Tribunal de Justiça.

Portanto, a sentença proferida por esse douto juízo produz plenos efeitos, de modo que a sua execução específica e provisória faz-se rigorosamente necessária diante do descumprimento dos comandos jurisdicionais nela constantes.

Com efeito, como demonstram os documentos coligidos nos autos do inquérito civil anexo, os itens 2 e 4 da decisão exequenda não estão sendo cumpridos pelas empresas Executadas, gerando graves prejuízos aos usuários do transporte coletivo municipal.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.<sup>a</sup> Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Não obstante, para melhor compreensão, os fatos serão expostos em tópicos distintos para cada condenação.

## **2.1 – ITEM 02: DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA TARIFA PELO MOTORISTA E DO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DESPROVIDOS DE CARTÃO ELETRÔNICO.**

O item 02 do dispositivo da sentença exequenda, confirmou a decisão de antecipação da tutela, determinando que as empresas PANTANAL TRANSPORTE, EXPRESSO NS e INTEGRAÇÃO TRANSPORTES não se abstivessem de transportar os usuários que não portassem ou não possuíssem crédito no cartão eletrônico, sendo que, nesses casos, a tarifa poderia ser paga em dinheiro à pessoa devidamente credenciada e diversa do motorista do ônibus. 4

Ocorre que a pretexto de se evitar uma suposta evasão de receita no sistema de transporte coletivo, foi publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT do dia 06/08/2014, o Decreto Municipal nº 5.548/2014, assegurando aos usuários destituídos de cartão eletrônico o acesso e o transporte na parte dianteira do ônibus até um ponto onde possa adquiri-lo (fl. 05 do IC/MP).

No entanto, o regulamento municipal também previu no §2º, do art. 2º, que, caso o usuário não consiga adquirir o cartão magnético para pagamento da tarifa durante o trajeto, o motorista do veículo, de forma excepcional, estará **autorizado a efetuar a venda do cartão**, procedendo de acordo com o §3º do mesmo artigo.

Ora, a excepcionalidade da situação prevista no Decreto nº 5.548/2014 – usuário desprovido de cartão por ausência de ponto de venda no local de embarque –na prática, tornou-se regra tanto que o ato foi editado no intuito de combatê-la.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Todavia, a atuação municipal não foi no sentido de ampliar a comercialização do cartão transporte, mas de evitar que a sua falta não prejudique a arrecadação da receita tarifária.

A toda evidência, o dispositivo regulamentar, mesmo taxando-a de situação excepcional, afronta a determinação contida no item 02 da sentença exequenda, isto orque, autoriza os motoristas do sistema de transporte coletivo a efetuar a venda do cartão transporte aos usuários.

Contudo, a decisão jurisdicional foi taxativa em determinar que a tarifa dos usuários destituídos de cartão eletrônico somente poderá **“ser paga em dinheiro à pessoa credenciada pelas concessionárias, diversa daquela que dirige o ônibus”** (sic). 5

Sendo assim, a autorização municipal conferida pelo Decreto nº 5.548/2014 carece de qualquer aplicabilidade prática, na medida em que contraria a sentença exequenda que proíbe, de forma absoluta, a conduta por ele regulada.

A propósito, as executadas PANTANAL TRANSPORTE, EXPRESSO NS e INTEGRAÇÃO TRANSPORTES foram notificadas da aludida situação e para que cumprissem, **irrestritamente**, o comando jurisdicional (fls. 38/41 e 45/49 do IC/MP).

Mas, como já era esperado, as empresas deram obediência a uma disposição regulamentar descabida, tanto por incompatibilidade material com a sentença exequenda, quanto por extrapolação aos limites da Lei Municipal nº 5.695/2013.

De fato, já nos dias 24 e 26/09/2014, as senhoras Gracieth Siqueira e Janyne Lourenço Moura expuseram um pouco das suas desventuras no uso do serviço de transporte coletivo, nestes termos:



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**Gracieth Siqueira – 24/09/2014:** “Que a Declarante ainda quer mencionar que por diversas vezes não conseguiu recarregar seu cartão transporte, porque o sistema não estava funcionando. Que também, em casos recentes, já pagou e viu outras pessoas pagando a passagem diretamente ao motorista, todos da empresa Norte Sul nas linhas que atendem o seu domicílio. Que, por fim, inúmeras vezes precisou comprar o cartão transporte, mas não encontrou nenhum promotor de vendas, fato que, por exemplo, ocorreu esses dias próximo ao viaduto do Mac Donald’s na Avenida do CPA” (sic: fl. 54-v do IC/MP).

**Janvne Lourenço Moura – 26/09/2014:** “Que, no seu caso, a Declarante é estudante, mas o seu cartão não passou e o motorista se recusou a abrir a porta do fundo, obrigando-a a descer do veículo. Que no ponto não havia venda de cartão e a Declarante teve que esperar 00:40h até que outro ônibus, sem catraca adiantada, passasse para que ela pudesse seguir viagem até um ponto onde conseguisse comprar um cartão transporte” (sic: fl. 53-v do IC/MP).

6

Mas não bastasse isso, o Decreto nº 5.548/2014 ainda autorizou, no art. 3º, que as empresas concessionárias instalassem as catracas o mais próximo possível da porta de entrada dos veículos em até 50% de suas frotas.

O adiantamento das catracas impossibilita que os usuários desprovidos de cartão eletrônico embarquem e sejam transportados até um ponto onde passam adquiri-lo. Esse, aliás, foi o propósito que foi dissimulado no ato normativo.

Contudo, o regulamento municipal violou o disposto na sentença exequenda que impõe às empresas a obrigação de “transportar, a qualquer tempo, os usuários que não tenham conseguido obter acesso ao cartão eletrônico ou de crédito por ausência de pontos de venda/recarga, qualquer que for o local em que ingressarem nos coletivos” (sic).

Digno de nota, inclusive, é o fato de que a Diretoria de Transporte da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos sequer participou da decisão administrativa que resultou na edição do Decreto nº 5.548/2014, como declarou o digno servidor Leopoldino Pereira de Queiróz, titular da pasta:

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT  
☐(65) 3611-0600 ☐difusos.cba@mpmt.mp.br



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

“...Que a Diretoria de Transporte da SMTU não foi consultada para manifestação técnica antes da edição do referido Decreto, tendo tomado conhecimento do seu conteúdo após a publicação no Diário Oficial de Contas; Que o depoente possui conhecimento sobre a existência de uma decisão judicial proibindo motoristas de comercializar cartão bem como que obrigando as empresas a transportar passageiros que não tenham conseguido fazer a aquisição dos bilhetes eletrônicos; Que a Ouvidoria da SMTU tem recebido reclamações sobre a dificuldade de adentrar nos ônibus que tiveram as catracas adiantadas quer por atrasar as viagens, quer por só permitir o acesso nos coletivos de pessoas que já possuem os cartões; Que atualmente existem 400 ônibus operando no sistema, porém, em razão das reclamações recebidas, o depoente reuniu com os gerentes das empresas aos quais solicitou que interrompessem a mudança das catracas, porém, não possui poder para impedir que as alterações das catracas alcance o patamar de 50% da frota, conforme prevê o Decreto nº 5548 editado pelo Prefeito Municipal... Que reconhece que ainda existem bairros que não possuem pontos de revenda e recarga de cartões magnéticos (ao portador e SIMPLES)” (sic: fl. 63 do IC/MP).

7

Infere-se, portanto, que em mais este aspecto as Executadas não deveriam atender ao ato administrativo em detrimento à decisão judicial.

O contrário, no entanto, se observa no Of. nº 804/2014/DITRANSP/SMTU, onde o Diretor de Transporte da SMTU informa que, até 17/10/2014, 15 veículos da empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES, 08 da EXPRESSO NS e 06 da PANTANAL TRANSPORTE já haviam sofrido o remanejamento da catraca para próximo da porta dianteira (fls. 67/68 do IC/MP).

O desatendimento ao preceito judicial também foi constatado por agentes do PROCON/MT, que diligenciaram nos dias 15 a 17/10/2014 para verificar a situação do serviço de transporte coletivo.

Conforme consta no Relatório de Fiscalização nº RF.2014.18.0002 inúmeros veículos, pontos de embarque e mesmos funcionários das empresas Executadas foram abordados pelos fiscais do PROCON/MT que, em síntese, identificaram que ora os



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

usuários desprovidos do cartão eletrônico **são impedidos** de embarcar nos veículos, **ora os motoristas efetuam a venda do cartão a esses usuários** (fls. 70/135 do IC/MP).

A propósito, é relevante a transcrição do que foi declarado por diversos funcionários das empresas concessionárias aos agentes de fiscalização do órgão de defesa do consumidor:

**Jânio Boaventura Maia – motorista da Pantanal Transporte:** “aduziu que realiza a venda de cartão transporte na modalidade ‘simples’ para os usuários que não tem cartão transporte... Informou que os promotores de venda não atuam durante o período noturno, permanecendo nos pontos de venda das 05 horas às 21 horas. Informou, ainda, que no horário da sua primeira viagem não tem vendedor de cartões na rua” (sic: fl. 71 do IC/MP).

8

**Kleberson Fernando Costa e Silva – motorista da Pantanal Transporte:** “aduziu que embarca usuário sem cartão e que somente efetua a venda do mesmo quando não há vendedor no ponto de ônibus ou quando o veículo se encontra lotado... O motorista em alusão disse, ainda, que na primeira viagem do dia, por volta das 5h20min da manhã, não há promotores de venda de cartão na rua, o que somente se verifica a partir da 2ª viagem... Ainda segundo informações do motorista, na linha a que serve (Linha 330) existem apenas dois pontos de venda de cartão transporte, sendo um localizado na Policlínica do Planalto e outro no bairro Santa Inês” (sic: fl. 73 do IC/MP).

**Ademilson Costa dos Santos – motorista da Pantanal Transporte:** “informou que transporta pessoas sem cartão transporte, aduzindo que realiza a venda de cartão transporte para os usuários que não o tenha...” (sic: fl. 76 do IC/MP).

**Antônio da Silva Leite – motorista da empresa Pantanal Transporte:** “informou que em todo o trajeto da linha A14 não há ponto de venda de cartão transporte. Para essa linha, a venda de cartão é realizada somente no próprio Terminal do CPA III ou por ele próprio...” (sic: fl. 77 do IC/MP).

**Flávio Soares da Rocha – fiscal de ônibus:** “o Terminal da Antártica não tem promotor de vendas de cartão transporte. Aduziu que o próprio motorista cobra a passagem do usuário que não disponha de cartão transporte, com o ônibus parado, na hipótese de não haver promotor de vendas no ponto de embarque...” (sic: fls. 78/79 do IC/MP).





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**Jorge Luiz Benites Pereira Leite – fiscal da empresa Pantanal Transporte:** “informouq ue há aproximadamente 1 (um) mês a empresa adaptou o ônibus referido [prefixo 08558 da Linha 409] com a colocação da catraca rente à porta de entrada dianteira, que antes ficava situada mais ao meio do veículo, retirando, desse modo, o espaço para usuários aguardarem/viajarem nessa parte do veículo. Informou que nesse ônibus, conforme os adesivos referidos [‘EMBARQUE SOMENTE COM CARTÃO’], não é realizado o embarque de passageiros desprovidos do cartão eletrônico... nos demais ônibus da linha, embora a orientação seja para não transportar passageiros desprovidos do cartão, o próprio motorista dispõe de cartões para venda...” ( fl. 80 do IC/MP).

**Helton Pacheco de Queiroz – motorista da Pantanal Transporte:** “aduziu que adota os seguintes procedimentos: a) embarcam pessoas sem cartão até encontrar um ponto de vendas; b) se o usuário descer antes do ponte de vendas, o próprio motorista efetua a cobrança, com o veículo parado; c) se o ônibus não possuir espaço na parte dianteira para acomodar o usuário, esse não é embarcado se não tiver o cartão transporte...” (sic: fl. 84 do IC/MP).

9

**Aginaldo Cândido Sobrinho – motorista da Expresso NS:** “informou que não vende cartão transporte por medo de assaltos. Disse que, caso o usuário não possua o cartão, realiza o transporte mediante a apresentação, pelo passageiro, do dinheiro às câmeras de vídeo localizadas no interior do ônibus. Aduziu que já dirigiu ônibus em que a catraca é próxima a porta dianteira e que nestes, por questão de segurança, não realiza o transporte de usuários desprovidos de cartão...” (sic: fl. 93 do IC/MP).

**Olívio Brito Silva Fino – motorista da Expresso NS:** “informou que os motoristas transportam o usuário sem cartão até onde haja promotores de venda de cartões e que, se o usuário desembarcar antes do ponto de venda, é o próprio motorista que efetua a cobrança...” (sic: fl. 95 do IC/MP).

O relatório também demonstra que diversos veículos das empresas Executadas circulam com informativos fixados no pára-brisas contendo os seguintes dizeres: “**ATENÇÃO Embarque somente com cartão**” e “**Passagem apenas com CARTÃO TRANSPORTE**”, provocando-se uma situação de total vulnerabilidade dos usuários, como demonstram os testemunhos *in verbis*:

**Delaine Regina Bertoldi – 26/09/2014:** “Que as Declarantes, sra. Delaine e sra. Janyne, são usuárias do transporte coletivo e ambas possuem cartão de estudante, sendo que, nesta semana, Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor “D”, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-928 Cuiabá-MT  
☐(65) 3611-0600 ☐difusos.cba@mpmt.mp.br



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

passaram por situações constrangedoras ao tentarem utilizar os serviços da empresa Integração Transportes. Que no dia 24/09/2014 a sra. Delaine teve grande dificuldade de embarcar em um ônibus da empresa Integração Transportes, no ponto em frente ao mercado COMPER da Fernando Corrêa (linha 525: Santa Cruz x Imperial II), pois a catraca foi remanejada para logo após a escada de acesso ao veículo, ficando ao lado da barra de apoio próximo ao motorista... Que nesse mesmo dia, a sra. Delaine também viu, no ponto da UFMT, duas crianças, entre 07 e 08 anos, tentarem embarcar no veículo, mas como o cartão delas não passou foram obrigadas a descer, pois o motorista se recusou a abrir a porta do fundo do ônibus. Que essa linha 525 é atendida por dois veículos, sendo que os dois tiveram a catraca adiantada, ou seja, aquelas crianças aguardariam um longo tempo até o outro ônibus passar e, quem sabe, conseguir embarcar, caso seus cartões funcionassem. Que a filha da declarante Delaine, nesse último dia 25/09/2014, tentou embarcar no veículo da mesma linha 525 em um outro ponto da UFMT (próximo à Biblioteca), mas devido ao seu peso não conseguiu ultrapassar a catraca. Que a filha da Declarante parou outros dois ônibus da empresa Integração Transportes (linha 103), mas eles também tinham a catraca adiantada e a estudante não pode utilizá-los. Que somente o quarto ônibus parado pela estudante, da linha 103, não tinha a catraca adiantada e a estudante pode embarcar. Que em vista dessa situação, a filha da Declarante ficou 01:20h até conseguir embarcar nesse último ônibus” (sic: fl. 53 do IC/MP).

10

Gracieth Siqueira – 24/09/2014: “Que no dia 11/09/2014, por volta das 22 horas, no bairro Tijucal, onde a Declarante leciona, embarcou em um veículo de transporte coletivo da empresa Norte Sul, linha 509, ônibus 08311, mas não conseguiu ultrapassar a catraca, pois seu cartão transporte apresentou insuficiência de saldo. Que, nesse momento, o motorista do ônibus se recusou a receber o valor da passagem em dinheiro, oferecido pela Declarante, dizendo que somente passageiros com cartão é que poderiam seguir viagem, conforme estaria descrito em uma placa fixada no veículo que a Declarante sequer tinha visto. Que o motorista então parou o veículo e ordenou que a Declarante descesse, justificando que se trataria de uma ordem da empresa, sendo que esta se recusou e começou uma ligação para a Polícia Militar (190)... Que essa situação gerou um grande desconforto a todos que estavam embarcados no veículo, que, aliás, estava lotado, sendo que alguns passageiros se solidarizaram e, outros, no entanto, até sugeriram que a Declarante descesse. Que, dias depois, a Declarante percebeu nos veículos dessa mesma empresa a fixação de placas com os dizeres “Embarque somente com cartão” e também presenciou mais de cinco pessoas sendo obrigadas a descer do ônibus, sendo que algumas delas tinham o “cartão portador” que, segundo o motorista, não era aceito... Que a Declarante ainda quer mencionar que por diversas vezes não conseguiu recarregar seu cartão transporte, porque o sistema não estava funcionando” (sic: fl. 54 do do IC/MP).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**Joedna dos Santos Silva – 14/10/2014:** "... sua filha pegou o transporte coletivo da linha 103 do jardim imperial no dia de hoje 14/10/2014 às 12:42 da tarde. Porém ela não tem o cartão de passe, mas estava com dinheiro para pagar a passagem, e o motorista do ônibus disse que não iria seguir caminho se ela não pagasse e passasse pela roleta. Ela disse que para o motorista parar em um ponto próximo para que ela comprasse a passagem de um promotor de venda, mas o motorista não aceitou e não seguiu com o ônibus. Até que um passageiro passou o cartão pra ela e o motorista seguiu viagem..." (sic; fl. 143 do IC/MP).

Os relatos evidenciam a mais completa subversão das obrigações estipuladas no item 02 da parte dispositiva da sentença exequenda.

Afinal, os usuários do transporte coletivo são obrigados a tolerar uma situação de insegurança absurda, pois, ora ficam ao alvedrio dos motoristas, que 11  
aceitam ou não comercializar o cartão eletrônico, ora não realizam o próprio embarque, visto que as catracas adiantadas representam uma barreira intransponível às pessoas desprovidas do cartão transporte.

## **2.2. ITEM 04: DA OBRIGAÇÃO DE PUBLICIDADE DA SENTENÇA.**

A sentença exequenda também condenou a associação MTU na obrigação de divulgar, continuamente, as medidas nela determinadas, fixando-se cartazes nos ônibus em circulação para informação dos usuários e fiscalização de seu cumprimento.

Contudo, como se demonstra às fls. 75; 85; 87/88 e 91/92 do inquérito civil incluso (relatório de fiscalização do PROCON/MT), a sobredita obrigação não está sendo cumprida.

Ora, além de faltar a ampla divulgação da sentença, o que se observa a partir das posturas adotadas pelas empresas concessionárias, com respaldo no



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Decreto nº 5.548/2014, é que os usuários do serviço de transporte coletivo desconhecem as suas reais garantias.

Inclusive é oportuno citar, mais uma vez, o depoimento de Gracieth Siqueira, que, no dia 11/09/2014, **estava sendo obrigada a desembarcar de um veículo da empresa Transporte NS às 22 horas no bairro Tijucal** e, ao registrar uma reclamação na Ouvidoria da SMTU, recebeu a seguinte orientação:

“Que na semana passada, a Declarante esteve na SMTU e conversou com umas das atendentes da Ouvidoria, para quem entregou um relato escrito do que havia acontecido no dia 11/09/2014. Que essa atendente da SMTU informou à Declarante que a conduta do motorista/empresa foi irregular e contrariava uma lei, onde, na falta do promotor de vendas, o motorista seria obrigado a vender o cartão transporte. Que o fato seria um abuso, sendo que a SMTU recebeu diversas reclamações semelhantes e que, quando o motorista mandar, não é para ninguém descer” (sic: fl. 54 do IC/MP).

12

A vulnerabilidade dos usuários é ainda mais evidente no relato da senhora **Roseli Custódio Riechelmann**:

“Venho tendo problemas ao utilizar o transporte público, na capital. A falta de cartão de transporte tem me deixado constrangida ao ingressar em ônibus, pois desconheço a lei que me impede de circular pagando a passagem. As empresas estão fixando na entrada dos carros, deixando em destaque na parte interna e, orientando o motorista, que o passageiro que não tiver cartão transporte terá que aguardar o próximo carro. O fato é que isso se dá após aguardar até mais de 20 minutos o transporte, e mais, sem nenhum vendedor de cartão nas proximidades. E pior, nos finais de semana, quando o serviço ruim está ainda pior e sem que o motorista tenha troco... Além de descaso com o contribuinte, o serviço que é uma concessão pública, está beneficiando apenas os empresários. Essa é uma questão da área do MP?” (sic; fls. 144 do IC/MP).

A falta de informação, clara e precisa, é o maior obstáculo à efetivação de direitos, conquanto seja impossível exercitar-se uma garantia que, embora prevista, seja na mesma medida solenemente ignorada por seus destinatários.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

O que se extrai de tudo quanto exposto, é que os usuários reagem, com toda razão, contra o adiantamento das catracas e às ordens de desembarque porque são impedidos de prosseguir com a sua viagem.

Todavia, a grande maioria desses mesmos usuários desconhece que o embarque e o transporte são garantidos - a todo tempo e circunstância - em uma decisão judicial que se sobrepõe a qualquer comando administrativo ou privado.

Os usuários ignoram, pois, que o direito de ser transportado persiste até o ponto da viagem em que houver a venda de cartão eletrônico por pessoa diversa do motorista do veículo e, que dessa forma, não estão obrigados a tolerar situações como a descrita a seguir:

13

*“depois que os motoristas de ônibus voltaram a cobrar a passagem, eles nunca tem troca, e nós ficamos sem o nosso troco para pagar a passagem, a pergunta é: só os empresários de empresa de ônibus não podem ter prejuízo? ... faz muito tempo que o transporte coletivo esta uma bagunça em Cuiabá e vg, gostaria de saber quando vocês iram fazer algo por nós... experimente um dia pegar um ônibus bairro centro para vocês sentirem o que a população passa” (sic: fl. 140 do IC/MP; reclamação sigilosa).*

Infere-se, portanto, que mais do que determinar a abstenção de práticas abusivas, a divulgação do comando jurisdicional é uma medida imprescindível à sua plena efetividade.

Não obstante, impõe-se reconhecer que fixar cartazes nos veículos em circulação não parece representar a medida mais eficiente para atender a finalidade da divulgação da sentença executada que é, notadamente, de informação aos usuários.

Com efeito, a informação não deve se restringir à existência da condenação judicial, mas também, e principalmente, conferir aos usuários a exata



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

compreensão de seus efeitos.

Frise-se, ademais, ser praticamente impossível acompanhar a plena divulgação da sentença em todos os veículos (400) do sistema, sobretudo, diariamente, porquanto os cartazes uma vez fixados podem ser em seguida retirados, sem o mínimo controle.

Os artigos 84 da Lei nº 8.078/90 e 461 do Código de Processo Civil, atentos à dinâmica das tutelas específicas, asseguram que, no caso das obrigações de fazer e não fazer, o juiz poderá determinar as medidas necessárias à sua efetivação ou à obtenção de resultado prático equivalente.

14

Diante disso, considerando-se as reviravoltas provocadas pela edição do Decreto nº 5.548/2014 que foi acatado pelas empresas a despeito da notificação do Exequente, revela-se fundamental que, além da fixação dos cartazes ordenados na sentença exequenda, a MTU promova uma ampla campanha de divulgação que alcance de forma imediata a massa de usuários do serviço.

### III. DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, requer, na forma do art. 475-I c/c art. 461 do CPC:

1. A intimação das Executadas, na pessoa do advogado constituído nos instrumentos procuratórios anexos (CPC, art. 475-O), para que se abstenham de observar os artigos 2ª e 3º do Decreto Municipal nº 5.548/2014, por absoluta incompatibilidade com a sentença exequenda, e, sem prejuízo da incidência e futura execução das multas então estabelecidas, cumpram **IMEDIATA** e **IRRESTRICTAMENTE** as obrigações elencadas nos itens 2 e 4 da sua parte dispositiva, determinando-se, por conseguinte, a adoção das seguintes providências, **sem prejuízo da**



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**continuidade de incidência, em caso de novo descumprimento, e posterior execução das multas estabelecidas naquela mesma decisão:**

**I** - Às empresas PANTANAL TRANSPORTE, INTEGRAÇÃO TRANSPORTE e TRANSPORTE NS, que readequem as catracas dos veículos de transporte coletivo para a posição original, permitindo o acesso e transporte dos usuários desprovidos de cartão eletrônico;

**II** - Às empresas PANTANAL TRANSPORTE, INTEGRAÇÃO TRANSPORTE e TRANSPORTE NS, que doravante se abstenham de remanejar as catracas dos demais veículos de transporte coletivo para a parte dianteira, impedindo-se o embarque dos usuários desprovidos de cartão eletrônico;

**III** - À associação MTU que proceda à fixação de cartazes nos veículos em circulação, bem como distribua esse mesmo material nos estabelecimentos escolares públicos e privados de todos os níveis de ensino e de formação técnica, mediante recibo de entrega, fixando-o, ademais e ostensivamente, em todas as salas de atendimento ao público de sua sede e nos pontos próprios de venda e recarga de cartão eletrônico, além de divulgá-lo na página virtual da entidade, contendo os seguintes dizeres:

**ATENÇÃO USUÁRIO**

Conforme sentença proferida na ação civil pública nº 20278-96.2012.811.0041 (código 767450),

**VOCÊ TEM O DIREITO DE:**

- a) Embarcar sem saldo ou sem o cartão eletrônico e ser transportado até um ponto onde haja a venda do cartão;
- b) Comprar o cartão transporte de pessoa credenciada que não seja o motorista do veículo;
- c) Descer do veículo no seu ponto de destino sem pagamento da tarifa, sempre que neste local ou durante o trajeto não existir ponto ou promotor de venda do cartão eletrônico.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá  
6.ª Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

2. A intimação do Município de Cuiabá para que também promova a divulgação da sentença exequenda em sua página virtual e apresente a relação de estabelecimentos escolares cadastrados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, para fim de cumprimento da obrigação de distribuição de informativos pela executada MTU.

3. Requer, ainda, comunicação pessoal dos atos processuais, mediante a disponibilização integral dos autos na forma virtual, prevista no art. 9ª, *caput* e §1º da Lei nº 11.419/2006, ou sua entrega física nos termos do art. 236, §2º, do CPC e art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93.

16

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para efeitos legais.

Espera deferimento.

Cuiabá, 24 de novembro de 2014.

Ezequiel Borges de Campos

Promotor de Justiça